

JP.
UA.
J



CONCURSO PÚBLICO 04/2020

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO
RODOVIÁRIO E GASÓLEO PARA AQUECIMENTO
A GRANEL, POR LOTES

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

OUTUBRO, 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 
1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 20 e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, adota a seguinte designação: **CP 04/2020 – Fornecimento contínuo de gasóleo rodoviário e gasóleo para aquecimento a granel, por lotes.**
 2. A presente prestação de serviços encontra-se classificada com o código **09100000-0: Combustíveis** no vocabulário comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º OBJETO DO CONCURSO

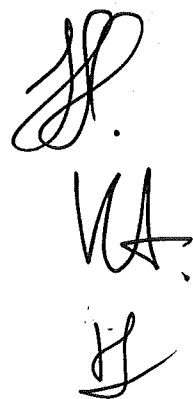
O presente concurso tem por objeto o Fornecimento contínuo de gasóleo rodoviário e gasóleo para aquecimento a granel, por lotes, para a Didáxis – Cooperativa de Ensino, C.R.L, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Didáxis – Cooperativa de Ensino, C. R. L., pessoa coletiva n.º 500 341 583, com sede na Rua António Sérgio n.º 188, 4765-213, Riba De Ave, com o telefone: 252 900 450 e endereço de correio eletrónico: info@ra.didaxis.pt.

ARTIGO 4.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Didáxis, em 23 de outubro de 2020.



ARTIGO 5.º FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento para a formação do contrato fundamenta-se com base no disposto nas disposições conjugadas do artigo 18.º e da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 6.º REQUISITOS NECESÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 7.º PEÇAS DO CONCURSO

As peças do presente procedimento são as seguintes:

- a) O Anúncio em Diário da República;
- b) O Programa de Procedimento e seus anexos;

- c) O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8.º CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

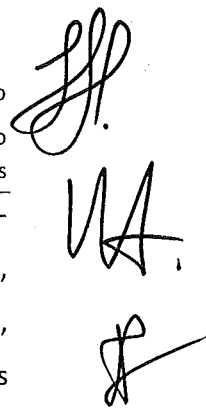
8. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da Didáxis – Cooperativa de Ensino, C. R. L., e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov (www.acingov.pt).
9. A consulta das peças do procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada das 10:00h ao 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicitação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
10. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
11. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
12. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 9.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada.

ARTIGO 10.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes no presente procedimento na referida plataforma eletrónica, sendo a mesma comunicada aos interessados, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP,
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 11.º ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica, uma lista que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, através da plataforma eletrónica AcinGov considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 12.º PREÇO BASE

O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como o preço médio do gasóleo simples no continente, tendo por base a publicação da DGEG no dia do anúncio.

SECÇÃO II

PROPOSTA

ARTIGO 13.º PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o artigo 57.º:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e também anexa a este programa de procedimento (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do Programa de procedimento);

Handwritten marks: a large stylized 'S' or '8' at the top, followed by 'WA' and a signature-like mark below it.

- b. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
 - c. Certidão do registo comercial atualizada ou documento equivalente;
 - d. Comprovativo de licença/alvará para exercer a atividade;
 - e. Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - f. Certidão permanente atualizada ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
 - g. Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos na presente cláusula devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 14.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 15.º PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços devem ser apresentados em euros, com 4 (quatro) casas decimais, sendo o preço da proposta arredondado às 2 (duas) casas decimais.
2. Os preços contantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
3. Para efeitos do ponto anterior entende-se como preço da proposta, o valor total resultante da proposta apresentada pelo concorrente, já com a aplicação do valor do desconto proposto, face ao valor de referência do concorrente, que não pode ser superior ao preço

médio de venda ao público, publicado pela DGEG, em gasóleo simples para o Lote 1 e gasóleo aquecimento para o Lote 2, qualquer um deles, datada da semana de lançamento do procedimento ao mercado.

4. Na proposta deverão constar obrigatoriamente o preço total, preços unitários e valores de desconto, que não devem incluir o IVA;
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer convergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 16.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada por lote e o critério básico de apreciação das propostas é o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 17.º CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate, o desempate será efetuado tendo em consideração o valor do desconto, em relação à média dos preços de referência dos concorrentes, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta com o maior valor de desconto em relação à média dos preços de referência dos concorrentes e assim progressivamente para as restantes.
2. Caso o empate persista, o desempate será realizado de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 18.º PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

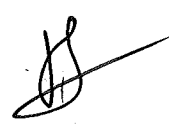
ARTIGO 19.º PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas, deverão ser entregues até às **17h00 do 9.º dia** a contar do envio do anúncio relativo ao presente concurso, para o Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt.
3. Os concorrentes poderão apresentar proposta para um ou para todos os lotes sujeitos a concurso.
4. Os concorrentes deverão assinar digitalmente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
7. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos, e não preclude a exigência inscrita no n.º 4 do presente normativo.

ARTIGO 20.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.





ARTIGO 21.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da Entidade Adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 22.º RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 23.º CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 24.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma AcinGov.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

ARTIGO 25.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTA

1. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP.
2. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 26.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo *Critério de Adjudicação*, do presente Programa de Procedimento.
2. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.

ARTIGO 27.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 28.º SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

ARTIGO 29.º RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas.
3. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri do concurso, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
5. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será junta ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.
6. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 27.º do Programa de procedimento.

ARTIGO 30.º NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não será objeto de negociação.

ARTIGO 31.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o Júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

ARTIGO 32.º RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 31.º do Programa de procedimento, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 33.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

ARTIGO 34.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 35.^a do Programa de procedimento;
 - b. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A notificação referida em 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 35.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para efeitos de contratação o Adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, a apresentar os seguintes documentos:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do programa de procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de inexistência de conflito de interesses (ANEXO III a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º).

ARTIGO 36.º IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.
4. Nos termos do disposto na 2.^a parte do n.º 1 do artigo 83.º do CCP, em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do endereço eletrónico indicado no artigo 3.º.



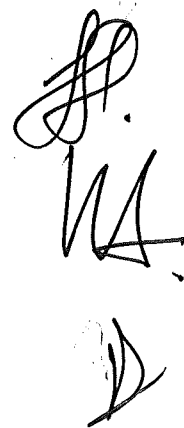
- 
- 
5. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
7. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

ARTIGO 37.º APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
- a. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 35.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. Os documentos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 35.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 38.º CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.



**ARTIGO 39.º NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OU NÃO
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no n.º 1 do artigo *Documentos de Habilitação* do presente programa;
 - b. No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c. Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar a caução no tempo e nos termos definidos pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos previstos nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 40.º REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

ARTIGO 41.º APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 42.º ACEITAÇÃO E RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 43.º OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes das situações previstas no artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade Contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada no ponto anterior.

ARTIGO 44.º NÃO OUTORGA DO CONTRATO

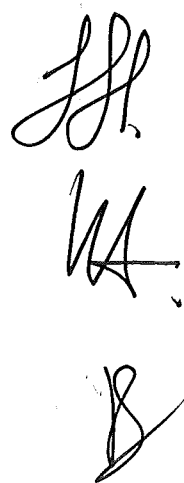
1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45.º NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.



ARTIGO 46.º GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

ARTIGO 47.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação em vigor.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o Anexo I - Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017);
- o Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];
- o Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o Anexo IV - Modelo de proposta de preço;
- o Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II

Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

SS.

WA.

D.

**ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de
conluio**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).





ANEXO IV

Critério de adjudicação

O critério básico de apreciação de propostas é o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

O arredondamento dos resultados é considerado até às centésimas.

A avaliação de cada lote de cada proposta resultará da pontuação obtida no factor “Preço da Proposta” será efetuada pela aplicação da seguinte fórmula, sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem):

$$PP = \left(\frac{VMCC_G - VPC_G}{VMCC_G} \right) \times 100$$

Sendo,

PP = Pontuação do Preço da proposta do concorrente

$VMCC_G$ = Valor médio do gasóleo, correspondente ao lote, no Continente publicado no site www.dgeg.pt no dia da publicação do Anúncio em Diário da República, ao qual será retirado o imposto sobre o valor acrescentado;

www.dgeg.pt; “Estatística”; “Energia”; “Preços e Energia”; “Preços de Combustíveis em Portugal Continental”; “Preços de Combustíveis (a partir de 2004)”

VPC_G = Valor da proposta do concorrente para o gasóleo, correspondente ao lote, (preço de referência do concorrente na semana da publicação do anúncio em Diário da República subtraído pelo valor de desconto apresentado por este)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA PREÇO GLOBAL

(Nome do concorrente), com sede na (morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a fornecer os bens objeto do presente Concurso Público 04/2020 lançado pela Didaxis, designadamente do(s) lote(s) _____, denominado(s) _____, respetivamente, em conformidade com as peças do procedimento, pelo valor contratual de _____ (extenso) para o(s) referido(s) lote(s), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, englobando todas as despesas inerentes ao fornecimento, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Lote 1: Gasóleo Rodoviário a granel

LOTE	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA 36 MESES (L)	PREÇO DE REFERÊNCIA DO CONCORRENTE (€)	DESCONTO PROPOSTO (%)	PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO (€)	PREÇO TOTAL 36 MESES (€)
01	Gasóleo Simples	120.000 litros				

Lote 2: Gasóleo de Aquecimento a granel

LOTE	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA 36 MESES (L)	PREÇO DE REFERÊNCIA DO CONCORRENTE (€)	DESCONTO PROPOSTO (%)	PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO (€)	PREÇO TOTAL 36 MESES (€)
02	Gasóleo Aquecimento	36.000 litros				

O prazo de abastecimento na sede da Didaxis após requisição emitida pela Entidade Adjudicante é de _____ dias.

Mais declara que no valor proposto, acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de _____ (extenso).

A proposta é válida por _____ dias.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o artigo *Proposta e Documentos que a*
Constituem do Programa de Procedimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura Eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da Empresa)

